

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS 2011

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N - Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPORT**, com sede na Rua Jose Marcelino, 55 Cidade Alta, Vitória - ES, CPF 362.040.809-20 doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, neste ato representado pelo Dirigente infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

A participação nos lucros e resultados dos empregados da PORTOCEL, representados pelo SINDICATO, obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

1.1- As condições aqui definidas e pactuadas foram estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e através de livre negociação direta entre as partes.

1.2- O presente acordo é celebrado por delegação expressa e aprovação, dos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em Assembléia convocada especificamente para este fim.

1.3- O instrumento de acompanhamento é o Balancete Físico de Apuração dos Resultados Mensal/Anual, que será elaborado pela PORTOCEL, que deverá afixá-lo em lugar visível e de fácil acesso, bem como, entregá-lo ao SINDICATO, para que os empregados possam fazer o devido controle e acompanhamento.

1.4- Caso sejam editadas, durante a vigência deste acordo, novas normas legais regulamentando a participação nos lucros e resultados, a PORTOCEL poderá compensar a participação aqui criada com o que vier a ser instituído.

1.5- Nos meses de FEVEREIRO a ABRIL/2012, as partes se comprometem a negociar o acordo para o exercício de 2012.

1.6- Este acordo desobriga a PORTOCEL de qualquer pagamento a título de produtividade ou a qualquer outro título que esteja vinculado à produtividade, por força de acordos coletivos, convenções coletivas ou em decorrência de sentença normativa, não havendo prejuízo do pagamento do "salário-produção" que é pago aos empregados da PORTOCEL, por força de Acordo Coletivo.

1.7- Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política de Participação nos Resultados para o exercício de 2011, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a Portocel, Estado do Espírito

Santo, metas estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **Portocel** e o representante do **Suport**, cujos indicadores constam da cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - INDICADORES

A apuração dos valores a distribuir se dará em função da média ponderada resultante da aplicação dos seguintes fatores:

1. EMBARQUE DE CELULOSE, na proporção de 30% (Trinta por cento);
2. SEGURANÇA DO TRABALHO, na proporção de 20% (Vinte por cento);
3. AVARIA DE CARGA, na proporção de 10% (Dez por cento);
4. DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, na proporção de 20 % (Vinte por cento);
5. CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE, na proporção de 20 % (Vinte por cento);

Estes fatores perfazem a **Meta Global** estabelecida para a **Portocel** em conformidade com o seguinte quadro de indicadores:

METAS	% PESO	RÉGUA DE PERFORMANCE				
		1	2	3	4	5
EMBARQUE DE CELULOSE	30	5.590.000	5.620.000	5.650.000	5.710.000	5.770.000
SEGURANÇA NO TRABALHO	20	13,00	12,50	10,50	10,25	10,00
AVARIA DE CARGA	10	40	38	37	36	34
DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	20	90	92	94	96	98
CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE	20	65.757.474	63.938.051	62.118.628	60.299.205	58.479.782

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observada a proporcionalidade prevista na coluna "peso" constante no quadro acima, para efeito de obtenção dos valores a serem distribuídos por força do presente acordo, considerar-se-á "meta global" a média ponderada resultante da aplicação dos resultados divulgados para cada um dos indicadores apontados pelas partes sobre a meta mínima e máxima, originalmente fixadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os indicadores serão apurados individualmente e o somatório dos mesmos comporá o fator (múltiplos de salários) a ser aplicado sobre o salário nominal de cada empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere à cláusula anterior será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, ficando assegurado o acesso SUPORT aos relatórios mensais de resultados.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES A DISTRIBUIR

O cumprimento integral da meta global estabelecida na cláusula segunda, aqui coincidente com os resultados fixados para a "Meta 450", importará no pagamento de **1,8** (um inteiro e oito décimos) do salário nominal a título de participação nos resultados a cada um dos empregados que tenham prestado serviços no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, enquanto que o cumprimento parcial das metas consignadas importará no pagamento de uma premiação proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados da PORTOCEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao pagamento **integral** dos valores constantes no *caput* desta cláusula, os empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses de 2011, sendo considerada como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença e auxílio maternidade, durante o ano de 2011, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2011 os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2011, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.

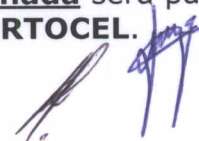
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo farão *jus* ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2011 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Estão excluídos deste acordo os Gerentes, Coordenadores e similares (cargos Executivos) por já possuírem um programa de resultados com metas individuais.

CLÁUSULA SEXTA - PREMIAÇÃO "META MÍNIMA"

Caso apenas a meta mínima seja atingida em todos os indicadores, **nada** será pago a título de Programa de Participação nos Resultados aos empregados da **PORTOCEL**.



CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO SEMESTRAL

A **PORTOCEL** concederá uma antecipação de parte da premiação, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - O valor da antecipação máxima corresponderá a 50% do Salário Nominal do empregado, caso os resultados apurados em 30 de junho de 2011 indiquem alcance ou superação das Metas Máximas negociadas para esse período, em cada indicador.
- II- Na hipótese alcance parcial de algum dos indicadores, a **PORTOCEL** efetuará o pagamento da antecipação de forma proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas, cujos resultados só poderão ser verificados no segundo semestre de 2011, devem, em junho, ser consideradas como se o orçado (meta 300) tiver sido alcançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos no período de janeiro a junho/2011 farão *jus* ao eventual pagamento da antecipação, proporcionalmente ao período trabalhado até junho/2011, sendo considerados como mês as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO FINAL DO RESULTADO

A premiação final será calculada considerando o período de janeiro a dezembro de 2011, independente dos resultados alcançados quando do pagamento da antecipação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dedução da antecipação eventualmente paga será realizada em termos monetários (R\$) e não em termos percentuais (%).

CLÁUSULA NONA – PREMIAÇÃO EXTRA

Como complemento, será paga uma parcela fixa igualitária, a cada empregado da PORTOCEL abrangido por acordo da PPR/2011, caso o indicador de Resultado Operacional atinja pontuação acima da Meta 500 (posição 5 (cinco) na Régua de Performance), com pagamento de percentual sobre a folha de pagamento dos empregados elegíveis em dezembro de 2011, conforme tabela abaixo:

1.	De 0,01% a 5% acima da Meta 500	→	10% sobre salário
2.	De 5,01% a 10% acima da Meta 500	→	20% sobre salário nominal
3.	De 10,01% a 15% da Meta 500	→	30% sobre salário nominal
4.	De 15,01% a 20% da Meta 500	→	40% sobre salário nominal
5.	Acima de 20% da Meta 500	→	50% sobre salário nominal

CLÁUSULA DEZ - ÉPOCA DO PAGAMENTO

Os valores fixados em conformidade com os critérios estabelecidos neste Acordo serão pagos pela **PORTOCEL**, mediante crédito bancário na conta dos empregados, utilizando-se os seguintes critérios:

- I- O pagamento da antecipação será realizado até o dia 05/08/2011, utilizando-se para cálculo os salários nominais vigentes em 01/06/2011.
- II- O pagamento do resultado final, deduzida a antecipação já concedida, será realizado até 17/02/2012, utilizando-se para cálculo os salários nominais vigentes em 01/12/2011.

III - O pagamento do múltiplo proporcional aos demitidos sem justa causa será realizado durante o mês de março/2012, utilizando-se para cálculo o último salário nominal recebido pelo demitido durante o período de apuração do PPR.

CLÁUSULA ONZE – OUTROS PROGRAMAS

Pelas partes fica avençada a possibilidade de a **PORTOCEL** estabelecer outros programas diferenciados de participação nos resultados, destinados ao estabelecimento de “bônus” ou “gratificações” a empregados, cujos valores poderão ser acrescidos ou incorporados aos estabelecidos na cláusula quarta do presente Acordo, compondo a totalidade da Participação nos Resultados dos empregados beneficiados.

CLÁUSULA DOZE - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de controvérsia na aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, as partes, de comum acordo, elegerão um árbitro, a quem competirá dirimir as divergências verificadas, tendo as suas decisões o caráter de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 9.307 de 23/09/96.

CLÁUSULA TREZE - DA NATUREZA JURÍDICA

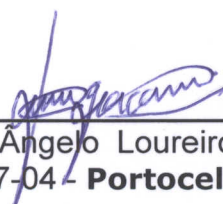
Nos termos do inciso XI, do artigo 6º da Constituição Federal e do artigo 7º, da Lei 10.101 de 19/12/00, todos os valores pagos aos empregados por conta ou em complemento da participação nos resultados não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos previdenciários ou trabalhistas.

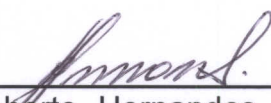
CLÁUSULA QUATORZE - PRAZO

O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 1 (um) ano, com início em 01/01/2011 e término em 31/12/2011.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRÊS (3) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, SENDO QUE UMA DELAS SERÁ DEPOSITADA NAS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO SEGUNDO, DA LEI 10.101, DE 19/12/00, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

ARACRUZ - ES, 11 de Julho de 2011.


Wellington Angelo Loureiro Giacomini, cpf nº
719.996.207-04 - **Portocel**


Roberto Hernandez, cpf nº 362.040.809-20 -
Suport

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS 2011**

A - RESULTADO:

A.1 - EMBARQUE DE CELULOSE (PESO = 30 PONTOS)

Volume de embarque de celulose previsto em orçamento aprovado pelos Acionistas Fibria Celulose S/A e Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA comparado com o volume efetivamente embarcado.

A.2- SEGURANÇA NO TRABALHO (PESO = 20 PONTOS)

Este fator será medido de acordo com a taxa de freqüência da Portocel, considerando o número mensal absoluto de acidentes caracterizados legalmente como Acidentes do Trabalho, com afastamento, de funcionários próprios e terceiros contratados nos limites do artigo 45 da Lei 8.630/93 e súmula 331, inciso I e III, do TST, comparado com as horas de exposição ao risco.

Os fatos decorrentes de culpa única e exclusiva de Portocel serão objeto de discussão entre as partes, respeitando a NR 29. Contudo, caso não haja consenso serão computadas para fins de taxa de freqüência.

O cálculo da taxa de freqüência será da seguinte forma:

$$\text{TAXA DE FREQUÊNCIA} = \frac{\text{Nº de acidentes com afastamento} \times 1.000.000}{\text{Horas de exposição ao risco}}$$

A.3- AVARIA DE CARGA (PESO = 10 PONTOS)

Será apurada de acordo com o quantitativo de registros de avarias de cargas, instalações e equipamentos onde na Análise do Incidente ficar caracterizada responsabilidade total ou parcial do empregado. Os registros decorrentes serão objeto de discussão entre as partes, respeitando a NR 29.

A.4 - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (PESO = 20 PONTOS)

A disponibilidade dos equipamentos de movimentação de carga será apurada de acordo com as horas efetivamente à disposição da operação.

$$\text{ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE} = \frac{100 (1 - \text{Horas de Manutenção Corretiva})}{60 \text{ Empilhadeiras} \times 24 \text{ horas} \times \text{Nº dias do mês}}$$

A.5 - CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE (PESO = 20 PONTOS)

Correspondente ao custo de embarque do produto adicionado das despesas administrativas constante da demonstração de Resultados.

METAS	% PESO	RÉGUA DE PERFORMANCE				
		1	2	3	4	5
EMBARQUE DE CELULOSE	30	5.590.000	5.620.000	5.650.000	5.710.000	5.770.000
SEGURANÇA NO TRABALHO	20	13,00	12,50	10,50	10,25	10,00
AVARIA DE CARGA	10	40	38	37	36	34
DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	20	90	92	94	96	98
CUSTOS OPERACIONAIS POR EMBARQUE	20	65.757.474	63.938.051	62.118.628	60.299.205	58.479.782

Para resultados de até 300 pontos: $\frac{(\text{pontos obtidos} - 100)}{100} \times 0,6 =$


Para result. > 300 e até 500 pontos: $\frac{(\text{pontos obtidos} - 300)}{100} \times 0,3 + 1,2 =$

B - RESULTADO OPERACIONAL

Esta parcela complementar está condicionada a que o item **RESULTADO OPERACIONAL Consolidado** da empresa controladora **FIBRIA CELULOSE S/A**, do exercício de referência, seja superior a meta do exercício, e que, a pontuação final das metas de resultado seja igual ou superior a 51 (cinquenta e um) pontos.

- | | | | |
|----|----------------------------------|---|---------------------------|
| 1. | De 0,01% a 5% acima da Meta 500 | → | 10% sobre salário |
| 2. | De 5,01% a 10% acima da Meta 500 | → | 20% sobre salário nominal |
| 3. | De 10,01% a 15% da Meta 500 | → | 30% sobre salário nominal |
| 4. | De 15,01% a 20% da Meta 500 | → | 40% sobre salário nominal |
| 5. | Acima de 20% da Meta 500 | → | 50% sobre salário nominal |

Aracruz-ES, 11 de Julho de 2011.


 PORTOCEL


 SUPORT